

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20220107

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, e de outro lado a firma M A F DA SILVA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.519.778/0001-19, estabelecida à TV. 13 DE MAIO, 1135, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA AURICELIA FREITAS DA SILVA, residente na RUA ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES, 910, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-120, portador do(a) CPF 522.053.632-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos e diversos para manutenção da iluminação pública do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013086	LAMPADAS FLUORESCENTE ASPIRAL 42W E-27 - Marca.: OURO	UNIDADE	2.000,00	25,000	50.000,00
015487	LAMPADAS FLUORESCENTE ASPIRAL 42W E-27				
015487	FITA ISOLANTE 10M - 19MM X 10M - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
076924	FITA ISOLANTE 10M - 19MM X 10M				
076924	ESCADA DE ALUMINIO 8 DEGRAUS-TIPO DOBRÁVEL - Marca.: BERTOLO	UNIDADE	10,00	460,000	4.600,00
076924	ESCADA DE ALUMINIO 8 DEGRAUS TIPO DOBRÁVEL				
076924	Material de Alumínio no acabamento liso, com 2 posições, 8 plataformas, travas de segurança, altura mínima 2,2m, largura mínima 51cm, comprimento mínimo 1,13m, suporta peso mínimo de 120 kg.				
076925	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA-4,20 X 7,20 - Marca.: BERT	UNIDADE	50,00	920,000	46.000,00
076925	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVEL				
076925	Com 23 degraus tipo D, capacidade Mínima de Carga de 120 quilos, tamanhos mínimos: aberta 7,20 metros e fechada 4,20 metros.				
076928	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA -6,90 X 11,70 - Marca.: BE	UNIDADE	10,00	1.590,000	15.900,00
076928	RTOLO				
076928	ESCADA FIBRA EXTENSIVEL 6,90 X 11,70 METROS				
076928	Com 39 degraus tipo D, medidas mínimas: 11,7 metros, de altura, escada fechada 6,9 metros, com Largura de 41 cm, peso mínimo suportado de 120 quilos.				
076930	VARA DE MANOBRA 6 ELEMENTOS COM CABEÇOTE E BOLSA - M	UNIDADE	5,00	810,000	4.050,00
076930	arca.: SEGUNA				
076930	VARA DE MANOBRA 6 ELEMENTOS COM CABEÇOTE E BOLSA				
076930	Vara de manobra em fibra de vidro, com 6 elementos 1 superior, 1 punho, 4 intermediários, 1 cabeçote universal com Bolsa de LONA.				
076940	CINTA CIRCULAR 200MM COM ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRC	UNIDADE	500,00	52,000	26.000,00
076940	ULAR - Marca.: ORCA				
076940	CINTA CIRCULAR 200MM COM ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR				
076940	MEDIDA DE 200mm.				
076945	PARAFUSO SEXTAVADO 8MM COM PORCA E ARRUELA - Marca.: ORCA	UNIDADE	5.000,00	0,900	4.500,00
076945	PARAFUSO SEXTAVADO 8MM COM PORCA E ARRUELA				
076956	BALDE EM LONA REFORÇADO 30X35CM - Marca.: CARBOGRAFI	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
076956	BALDE EM LONA REFORÇADO PARA IÇAR FERRAMENTAS 30X35CM				
076958	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 200A - Marca.: TRAM	UNIDADE	10,00	365,000	3.650,00
076958	ONTINA				

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



076959	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 200A					
	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 160A - Marca.: TER	UNIDADE	10,00	265,000	2.650,00	
076960	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 160A					
	Prensa CRIMPA TERMINAL 10 ATE 300 METROS	UNIDADE	3,00	360,000	1.080,00	
	Prensa CRIMPA TERMINAL 10 ATE 300 METROS					
076961	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA- 4 LADOS	UNIDADE	100,00	320,000	32.000,00	
	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA					
	PETALA 4 LADOS, com					
	tubo acoplado ao Poste de 102mm (4,0Pol.Tubo para					
076963	fixação da Luminária: 38mm (1,5Pol.)	UNIDADE	2,00	190,000	380,00	
	CINTA DE ELEVAÇÃO 4,0 TONELADAS (4,0 m)					
	CINTA DE ELEVAÇÃO 4,0 TONELADAS (4,0 m)					
076966	FITA DE SINALIZAÇÃO 30 METROS NA COR LARANJA - Marca	UNIDADE	20,00	10,650	213,00	
	: CARBOGRAFITE					
076968	FITA DE SINALIZAÇÃO 30 METROS NA COR LARANJA					
	DISJUNTOR BIFASICO 63 A DIN CURVA C - Marca.: TRAMON	UNIDADE	150,00	18,000	2.700,00	
	TINA					
076972	DISJUNTOR BIFASICO 63 A DIN CURVA C					
	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL 1000A - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	50,00	96,000	4.800,00	
076979	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL 1000A					
	ELO FUSIVEL 5H - Marca.: ORCA	UNIDADE	50,00	3,800	190,00	
076980	ELO FUSIVEL 5H					
	ELO FUSIVEL 2H - Marca.: ORCA	UNIDADE	50,00	4,000	200,00	
076983	ELO FUSIVEL 2H					
	JOGO DE BROCAS PARA FURADEIRA ALVENARIA DE 4 A 10MM	JOGO	10,00	45,000	450,00	
	- Marca.: TRAMONTINA					
	JOGO DE BROCAS PARA FURADEIRA ALVENARIA DE 4 A					
	10MM					
	Dimensões da peça: 12 x 5,5 x 1,4cm					
	4mm: 7,4 x					
	0,4 x 0,3cm					
	5mm: 8,3 x 0,5 x 0,4cm					
	6mm: 9,6 x 0,6 x					
	0,5cm					
	8mm: 11,7 x 0,8 x 0,6cm					
	10mm: 11,7 x 1 x					
	0,7cm					
076985	BOCAL PORCELANA E-27 - Marca.: PERLEX	UNIDADE	100,00	2,200	220,00	
077003	BOCAL PORCELANA E-27					
	TOMADAS PARA ALVENARIA COM ATERRAMENTO 10 AMP-BRANCA	UNIDADE	1.200,00	4,000	4.800,00	
	- Marca.: PERLEX					
077006	TOMADAS PARA ALVENARIA COM ATERRAMENTO 10 AMP-BRANCA					
	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA 1 TECLA-BRANCO - Marca.: PERLEX	UNIDADE	800,00	4,000	3.200,00	
077008	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA 1 TECLA-BRANCO					
	LAMPADAS LED BULBO 40W 100-240V BASE E-27 - Marca.: OURLUX	UNIDADE	200,00	29,000	5.800,00	
	LAMPADAS LED BULBO 40W 100-240V BASE E-27					
				VALOR GLOBAL R\$	216.883,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 216.883,00 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e três reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 002/2022-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O Contrato tem a vigência de 12 meses, tendo início em 25 de Março de 2022 extinguindo-se em 25 de Março de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último; admitindo prorrogação desde que o objeto deste contrato inclua-se nas condições disposta no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências internas ou externas do CONTRATANTE para execução do fornecimento de materiais elétricos e diversos para a execução de manutenção e implantação de Iluminação Pública no Município de Itaituba;

6.1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos e diversos objeto deste Contrato;

6.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - solicitar da CONTRATADA os materiais elétricos e diversos, estritamente necessários e equivalentes ao volume dos serviços existentes.

6.1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade nos fornecimentos e interrompe-lo imediatamente, se for o caso.

6.1.6 - devolver os materiais elétricos e diversos considerados de péssimas qualidades;

6.1.7 - solicitar a troca dos materiais elétricos e diversos, que se acharem nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, contados da data de notificação a CONTRATADA;

6.1.8 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais elétricos e diversos e interromper imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - fornecer os materiais elétricos e diversos em conformidade com as especificações do termo de referencia do edital, da proposta aceita adjudicada e homologada e com o objeto deste contrato;

7.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais elétricos e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais



elétricos e diversos;

7.1.6 - executar o fornecimento objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15h(quinze) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente da CONTRATANTE ou por servidor designado para esse fim;

7.1.7 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;

7.1.9 - as despesas com transporte de entrega dos materiais elétricos e diversos, será por conta da contratada.

7.1.10. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Ex terno, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

7.1.11. entregar os materiais elétricos e diversos, CERTIFICADOS pela ABNT e INMETRO. Caso dentre os materiais elétricos licitados não apresente uma ou as duas exigências, deverão apresentar justificativas e comprovações legais da ausência dessa exigência para análise e posterior aceitação ou reprovação, em conformidade com o item 59.27 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento materiais elétricos e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento dos materiais elétricos e diversos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais elétricos e diversos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

11.1. O atesto das faturas correspondentes à execução do fornecimento dos materiais elétricos e diversos caberá ao Responsável do Departamento Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos materiais elétricos e diversos de que trata o objeto deste contrato, o pagamento será realizado através da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.095 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.095 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

12.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais elétricos e diversos.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



13.3. 5.4. O pagamento será efetuado em conta bancaria da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº46.319-1, Agência 0754-4, do Banco do Brasil.

13.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito materiais elétricos e diversos que não estiverem em acordo com as especificações apresentadas, aceitas e executadas pelo CONTRATADO.

13.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13.8. O pagamento condiciona-se a apresentação da Ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, específica para o fornecimento dos materiais elétricos e diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de o acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço prevista nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fizer declaração falsa;



- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº002/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 25 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

M A F DA SILVA EIRELI
CNPJ 20.519.778/0001-19
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____